



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 028/2020

08/04/2020

SÚMULA: DETERMINA O ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E ENTREGA DOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64, Inciso VI, da Emenda a Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, e

Considerando que a merenda escolar é direito dos alunos da rede pública de ensino e dever do Estado, bem como que a alimentação escolar representa ao menos uma parte das necessidades nutricionais diárias dos alunos da rede pública;

Considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe que A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas na referida Lei;

Considerando a Lei Federal 13.787/2020, que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; e

Considerando a Ata nº 010/2020 do Conselho de Alimentação Escolar CAE de Laranjeiras do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º. Determinar aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, tomarem providências

administrativas e operacionais junto às unidades de ensino que compõem a rede pública municipal para a realização da entrega dos alimentos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a doação dos alimentos que compõe a merenda escolar dos alunos da rede pública municipal para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, para a consecução da determinação contida no artigo 1º, deste decreto, e para fins orçamentários.

Art. 4º. Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Laranjeiras do Sul, conforme Ata nº 10/2020, de 31 de Março de 2020, fiscalizar a entrega dos alimentos, através de fiscais eleitos para esse fim.

Art. 5º. As Secretarias Municipais elencadas no artigo 2º, deste decreto, deverão manter cadastro das famílias beneficiadas pelas entregas e recibos de entrega dos alimentos, e poderão requisitar auxílio das demais Secretarias Municipais e Departamentos para a realização da entrega dos alimentos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3371 – de 09/04/2020.